

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

DECRETO Nº008/2021**DECRETO Nº008/2021.**

“Dispõe sobre a delegação de atribuições da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores”.

Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito do Município de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João do Paraíso é carente de pessoal em seu quadro próprio de servidores.

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 0182/2021, em face à autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal, autorizou, excepcionalmente, a Câmara Municipal utilizar-se da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, poderão, excepcionalmente, ser realizado por um servidor efetivo do Poder Executivo cedido ao Legislativo, no caso de convite, conforme estabelece o § 1º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, eventualmente, nos casos de pregão, tomada de contas, concorrência e leilão, seja promovida pela Comissão de Licitação da Prefeitura, ante a carência de pessoal em seu próprio quadro de servidores.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, XXVII, e no art. 30, II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto nos termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos autos do processo nº 2693/2015 - TCE nº 09/2005.

CONSIDERANDO o interesse público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado, **excepcionalmente**, à Câmara Municipal de São João do Paraíso a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

Art. 2º. A presente delegação entrará em vigor na data de sua publicação e se extingue em de **31 de dezembro de 2021**, por ato administrativo específico.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e Diário Oficial, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 7f9ef7253ac6d276d1d19343fe0a3f64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS****LEI Nº 353 DE 07 DE JUNHO DE 2010**

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.100 da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, revoga a Lei nº 276/2006 de 19.06.2006 sancionada pelo Poder Executivo Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social em vigor.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei, e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal suas autarquias e fundações, resultantes de